

LEI Nº 3785/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

CANCELA DÍVIDA ATIVA DE CONTRIBUINTES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica cancelada a Dívida Ativa dos contribuintes abaixo relacionados:

Nome	Relação de débitos	Valor em R\$ (atualizado até 10-05-2017)
Ângelo Roberto Nervis	IPTU de 2017 (do ano)	219,69
Denise Redante	IPTU de 2009, 2010 e 2011 (parcelados ajuizados), 2012 e 2013 (ajuizados), 2014, 2015 e 2016 (dívida ativa) e 2017 (do ano)	3.458,97
Delfina Juliatti	IPTU de 2016 (dívida ativa) e 2017 (do ano).	257,72
Maria Helena Generoso	IPTU de 2014, 2015, 2016 (dívida ativa) e 2017 (do ano)	791,18
Salete Bernardi	IPTU de 2017 (do ano)	157,50
Pedro Viana da Silva	IPTU de 2011, 2012 (ajuizados), 2013, 2015 e 2016 (dívida ativa) e 2017 (do ano)	1.449,01

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com os Setores de Arrecadação e Contabilidade, adotará as providências cabíveis para os procedimentos de baixa dos débitos cancelados na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 31 de maio de 2017.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Alcedir Vanderlei Lovatto

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 31-05 a 12-06-2017.